

CARTA DE BELÉM PA
DO III FÓRUM NACIONAL SOBRE OS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nós, participantes do III Fórum Nacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, reunidos virtualmente, de 21 a 22 de setembro de 2021, para debater os principais avanços e desafios sobre a capacidade jurídica das pessoas com deficiência e definir ações estratégicas concretas para a efetivação dos seus direitos, tendo por referência o amplo marco normativo que os assegura, especialmente a Constituição Brasileira de 1988, a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146/2015 (LBI), aprovamos as seguintes propostas:

AFIRMAR a dignidade humana das pessoas com deficiência e o seu direito ao gozo da sua plena capacidade jurídica em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, bem assim a obrigação dos poderes públicos e da sociedade tomarem medidas apropriadas para prover o acesso deste importante segmento social aos apoios e recursos que necessitarem.

ENFATIZAR que a capacidade jurídica das pessoas com deficiência é plena, no que diz respeito às questões existenciais, familiares, sendo a definição da curatela medida de exceção protetiva, relativa apenas aos interesses negociais e patrimoniais, que deve observar as necessidades e circunstâncias de cada caso, devendo-se sempre garantir a dignidade, integridade e a segurança da Pessoa com Deficiência.

RATIFICAR a promoção do princípio da isonomia, autonomia e independência e liberdade de escolha das pessoas com deficiência.

INCREMENTAR a Defesa das Prerrogativas dos Advogados e Advogadas com Deficiência, em parceria com a Comissão respectiva, especialmente no que tange à disponibilização de Sistemas de Processos Judicial Eletrônicos acessíveis.

EXIGIR a garantia de acesso à informação, acessibilidade e locomoção nos prédios públicos, inclusive na OAB e das demais entidades da sociedade civil.

CONSCIENTIZAR a Sociedade de que a Deficiência não está nas pessoas, mas sim nas barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem o pleno e efetivo exercício do direito de todos, em igualdade de condições e oportunidades.

LUTAR contra os retrocessos na efetivação dos direitos e garantias das pessoas com deficiência, especialmente nas alterações legislativas recentes, a naquelas que pretendem segregar alunos com deficiência, devendo a OAB apresentar proposta legislativa para a manutenção dos direitos inerentes à garantia de trabalho e educação inclusiva das pessoas com deficiência, como forma de plena inclusão social.

POSICIONAR-SE no sentido de que as Políticas Públicas são insuficientes para a inclusão das Pessoas com Deficiência, inclusive na definição dos orçamentos públicos e suas prioridades.

EXIGIR a efetivação das Políticas Públicas que asseguram os meios para que as Pessoas com Deficiência denunciem as violências sofridas, notadamente violência contra as crianças e mulheres com deficiência.

REAFIRMAR que as pessoas com deficiência têm seus direitos fundamentais assegurados em condições de igualdade com as demais pessoas na sociedade.

EXIGIR das autoridades públicas a coleta de dados estatísticos e de pesquisas, com a respectiva divulgação, que permitam formular, aprimorar e implementar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

APONTAR a necessidade de instrumentalizar com recursos humanos, materiais e orçamentários adequados para que o serviço público se torne efetivamente inclusivo.

FOMENTAR a criação de políticas públicas para incentivar a capacitação de cuidadores.

COMBATER veementemente qualquer proposta de reforma legislativa que venha reduzir ou retirar direitos já afirmados em lei anterior e na própria Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

EXIGIR o cumprimento da Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão 13.146/15 no que se refere à implementação da Avaliação Biopsicossocial da pessoa com deficiência, de forma justa e transparente.

EXIGIR a regulamentação do profissional de apoio escolar conforme assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão.

Belém-PA, 22 de setembro de 2021.